

PORTARIA Nº 839, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 14/09/2016 (nº 177, Seção 1, pág. 22)

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

considerando que a lei deve ser interpretada em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo, resolve: implementar o Termo de ajustamento de conduta do servidor, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, estabelecendo, para tanto:

Art. 1º - Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º - O Termo de Ajustamento de Conduta do Servidor (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 1º - Para os fins deste normativo considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei nº 8.112/90, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º - Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - condutas que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que prevê os arts. 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - concurso de infrações disciplinares; e

VII - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º - Equipara-se à inexistência de prejuízo ao erário aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 3º - Não poderá ser firmado TAC com o servidor que, nos últimos 3 (três) anos, tenha sido apenado disciplinarmente ou gozado do benefício estabelecido por este normativo pela prática da mesma infração.

Art. 4º - O Diretor-Geral do Depen, ouvida a Corregedoria-Geral, ao averiguar que a conduta praticada amolda-se aos casos permissivos à celebração do TAC, determinará às unidades prisionais e demais Diretorias do Depen que proponham ao servidor investigado a celebração do referido Termo, esclarecendo-lhe, de imediato, os benefícios da medida.

Art. 5º - Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do indiciamento, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação de penalidade.

Art. 6º - Uma vez firmado pelas partes e homologado, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do servidor junto à Coordenação de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral, entretanto o seu eventual descumprimento não será considerado como agravante na análise de infrações futuras.

Parágrafo único - O TAC terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 7º - Compete ao órgão que celebrar o TAC, na forma do art. 4º, autuar o processo e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos Termos de Ajustamento de Conduta de servidor instituído.

Art. 8º - O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo, devendo ser instaurado imediatamente o procedimento disciplinar cabível.

§ 1º - A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112/90.

§ 2º - Os Termos de Ajustamento de Conduta poderão ser reexaminados, a qualquer tempo, pelo Diretor-Geral do Depen, que poderá determinar a sua anulação e a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar.

Art. 9º - O TAC será lavrado nos termos do modelo de formulário aprovado por este normativo.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TAC

DIRETORIA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

1. Aos(data),(local), perante o(autoridade competente), compareceu o servidor (nome), matrícula nº....., lotado no serviço de, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta à vista das considerações que seguem.

2. Considerando que chegou ao conhecimento da ... (autoridade competente), por intermédio do (espécie e número do documento oficial, ou referência à denúncia ou representação), conforme consta dos autos do processo nº, notícia de que ...(narrar sinteticamente os fatos).

3. É firmado e aceito o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo com isso a ciência do fato irregular acima descrito, e compromete-se a abster-se de praticá-la.

Cláusula Segunda. O Compromissário compromete-se a ler e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, bem como o Código de Ética e demais normativos legais e regulamentares sobre a matéria, inclusive regulamentações internas da ... (especifica unidade).

Cláusula Terceira. O Compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, aconselhar-se com os seus superiores hierárquicos.

4. Após a homologação do presente Compromisso, determina-se o arquivamento do expediente na pasta funcional no setor responsável.

NOME DA AUTORIDADE

Cargo

NOME DO COMPROMISSÁRIO

Cargo